

**PROJETO DE LEI 01-0681/2003 do Vereador Domingos Dissei**

"Dispõe sobre o uso obrigatório de tecnologia de filtragem nos computadores da rede pública municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas, bibliotecas, postos de atendimento - Telecentro e quaisquer outros locais onde funcionem computadores ligados a "Internet" dentro do Município de São Paulo obrigados a instalar tecnologia de filtragem de conteúdo.

Parágrafo Único - Deverão, dentre outros a critério do Executivo, ser proibidos sites que tenham conteúdos de drogas, pornografia, pedofilia, sexo, violência e armamento.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 2003. Às Comissões competentes."